

ção.

Porto Alegre, 02 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

*Protocolo: 2021000515851*

**PORTARIA SES Nº 184/2021**

Altera artigos da Portaria SES/RS nº 499, de 21 de julho de 2020, que regulamenta o pagamento de diárias de UTI aos hospitais com leitos novos COVID, enquanto não habilitados pelo Ministério da Saúde. (PROA nº 20/2000-0069324-5)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Portaria SES/RS nº 499, de 21 de julho de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único– O pagamento das diárias dos leitos referidos no caput terá por referência o período em que o leito permanecer disponível para a Central de Regulação até sua habilitação pelo Ministério da Saúde, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sendo contado o prazo individualmente, a cada solicitação de habilitação de leito encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde, e dar-se-á apenas após a inclusão destes novos leitos no respectivo contrato.”

**Art. 2º** Revogar a Portaria SES/RS nº 605, de 14 de setembro de 2020.

**Art. 3º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**Resoluções**

*Protocolo: 2021000515726*

**HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestora Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 12/2020, de 22 de dezembro de 2020, conforme pedido ratificado pelo Conselho Estadual de Saúde em 18 de janeiro de 2021.

Porto Alegre, 01/03/2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**RESOLUÇÃO CES/RS Nº 12/2020**

O plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94, reunido virtualmente no dia 22 de dezembro de 2020, aprovou a seguinte Resolução, para que seja encaminhada e executada, senão vejamos:

Considerando a legislação vigente do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando o respeito às deliberações realizadas no Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS, instância estadual de controle social do SUS;

Considerando a Proposta do Plano Estadual de Saúde – PES – 2020/2023, apresentada ao plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS, em sua 14ª Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 22 de outubro de 2020;

Rio Grande do Sul;

Considerando o Plano Estadual de Saúde – PES como definidor das Políticas de Saúde no Estadual de Saúde – PES;

Considerando a análise técnica realizada por todas as comissões do CES/RS.  
Considerando que as deliberações aprovadas pela 8ª Conferência Estadual de Saúde foram referendadas pelo CES através da Resolução nº 03/2019, e se verifica que as referidas deliberações não foram contempladas no PES em sua totalidade, conforme documento sintetizado encaminhado à SES para ciência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Estadual de Saúde – PES – 2020/2023, com as ressalvas constantes no anexo I desta Resolução, a serem atendidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 2º** - Faz parte dessa Resolução a análise técnica do PES – 2020/2023 – anexo II - que instruiu a elaboração das ressalvas referidas no artigo anterior, disponibilizado no Portal do CES/RS na internet.